



CONTRATO Nº 091/2019

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS, E DO OUTRO A EMPRESA LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**

**PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**1 - CONTRATANTE:** Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06, com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo, doravante denominado CONTRATANTE.

**2 – CONTRATADA: LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.970.879/0001 – 34, sediada na Rua Dom Jonas Batingas, nº 409B, Bairro: Ouro Preto, Arapiraca - AL, neste ato representada pelo Sr. Marconiere José da Silva, inscrita no CPF: 958.939.464 – 72, doravante denominado de CONTRATADA.

**3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 0517013/2019, na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 05/2019.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil, para a execução de construção de academia de saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**



Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS:**

O presente contrato tem seu valor total estimado em **R\$ 144.139,31 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos)**, de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula quarta deste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços, previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação os recursos financeiros são provenientes do **Programa de Trabalho nº 10.122.0004.5036 – Construção da Academia de saúde. Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – Fonte: 042700.000.**

No exercício financeiro subsequente, os recursos necessários para a execução dos serviços, integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao Contrato.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:**

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.



**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A contratante, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previstos no contrato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

O prazo para execução e conclusão dos serviços objeto desta licitação será determinado de acordo com cronograma anexo a este contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O prazo de vigência do contrato será contado a partir da assinatura de ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro. Podendo ser prorrogado do critério da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**



A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Ocorrendo interrupção prevista no item “c” do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de simples Termo de Apostilamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho, como também é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Também providenciará a remoção de resíduos, entulhos, etc., decorrentes da movimentação das obras, bem como a recuperação e reconformação de áreas danificadas pelo uso do solo ou jazidas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL e apresentar comprovante a PREFEITURA até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:**

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Atestar as medições em até 10 dias corridos, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no instrumentos convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS:**

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, inclusive o estipulado na Cláusula Quinta, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extra judicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão, salvo se esta for por conveniência da PREFEITURA ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão do Prefeito do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Os contratantes elegem o foro da cidade de Batalha, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Jacaré dos Homens/AL, 11 de Novembro de 2019

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
 CONTRATANTE

  
 \_\_\_\_\_  
**LUMARC CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
 MARCONIERE JOSÉ DA SILVA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Wagner Ferreira

CPF: 046.977.897-10

TESTEMUNHAS: Roberto Carlos de Freitas

CPF: 030.027.704-00